



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.003-A, DE 2011

(Do Sr. Assis Melo)

Dispõe sobre a prática do "Trabalho Decente" nas contratações de serviços e obras públicas da Administração Pública Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (Relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, deverá, quando da contratação de obras e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, estabelecer às empresas como incentivo a prática do Trabalho Decente, a necessidade de que declarem expressamente, quando da assinatura do contrato, o compromisso com tal prática.

Parágrafo único. Considera-se como Trabalho Decente aquele tido como produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade de organização sindical e negociação coletiva, equidade e segurança, sem qualquer forma de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do Projeto de Lei em tela pretende garantir a promoção do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras. Nesse sentido, a proposição obriga a celebração de assinatura de compromisso com a prática do “Trabalho Decente” no ato de assinatura de contrato da Administração Pública Federal e as empresas, para a realização de obras e serviços.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, o trabalho é ferramenta fundamental para promover a superação da pobreza, a governabilidade democrática e o desenvolvimento do país. No conceito de “Trabalho Decente” defendido pelo organismo de proteção internacional dos trabalhadores existem quatro pilares básicos, sendo eles: os princípios e direitos fundamentais no trabalho; a criação de mais e melhores empregos; a equidade; a extensão da proteção social e o diálogo social.

Entre os pilares do “Trabalho Decente” a adequada remuneração visa garantir a necessidade de o trabalhador viver em sociedade. O atendimento das necessidades vitais do trabalhador deve compreender os gastos com alimentação, moradia, saúde, transporte, educação, vestuário, higiene, lazer e previdência.

No que tange a liberdade sindical, a proposição visa permitir organização do trabalhador de forma independente, para lutar por seus direitos, sem intervenções do Poder Público ou privado. Como instrumento de fortalecimento da ação sindical destaca-se a negociação coletiva, que busca ajustar os conflitos entre empresários e trabalhadores.

A questão da equidade é tema transversal, que aponta para a igualdade de direitos, especialmente as de gênero e raça. Cabe ressaltar que o tratamento diferenciado gera desigualdades e exclusão social. Por esse motivo é preciso garantir equidade de salários e condições de trabalho independente da classe, raça, gênero, etnia, geração, e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

Lembramos ainda, que a temática do “Trabalho Decente” consta há vários anos, da agenda unitária das Centrais Sindicais. As entidades de representação da classe trabalhadora defendem a ampliação de direitos e o combate a precarização do trabalho. No momento, as entidades integram o Comitê Executivo da Agenda Nacional de Trabalho Decente, que organiza a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente – I CNETD, que ocorrerá em Brasília, entre 2 e 4 de maio de 2012.

Pelos motivos expostos, conto com a apoio dos nobres pares, na aprovação dessa importante matéria para o conjunto da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado ASSIS MELO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Assis Melo, o Projeto de Lei nº 3.003, de 2011, tem como pretensão utilizar o potencial de contratação da Administração Pública como fator de indução à prática do Trabalho Decente.

Consoante a Justificação da proposição, são as seguintes razões que orientam a sua apresentação:

A apresentação do Projeto de Lei em tela pretende garantir a promoção do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras. Nesse sentido, a proposição obriga a celebração de assinatura de compromisso com a prática do “Trabalho Decente” no ato de assinatura de contrato da Administração Pública Federal com empresas, para a realização de obras e serviços.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, o trabalho é ferramenta fundamental para promover a superação da pobreza, a governabilidade democrática e o desenvolvimento do país. No conceito de “Trabalho Decente” defendido pelo organismo de proteção internacional dos trabalhadores existem quatro pilares básicos, sendo eles: os princípios e direitos fundamentais no trabalho; a criação de mais e melhores empregos; a equidade; a extensão da proteção social e o diálogo social.

Entre os pilares do “Trabalho Decente” a adequada remuneração visa garantir a necessidade de o trabalhador viver em sociedade. O atendimento das necessidades vitais do trabalhador deve compreender os gastos com alimentação, moradia, saúde, transporte, educação, vestuário, higiene, lazer e previdência.

No que tange à liberdade sindical, a proposição visa permitir organização do trabalhador de forma independente, para lutar por seus direitos, sem intervenções do Poder Público ou privado. Como instrumento de fortalecimento da ação sindical destaca-se a negociação coletiva, que busca ajustar os conflitos entre empresários e trabalhadores.

A questão da equidade é tema transversal, que aponta para a igualdade de direitos, especialmente as de gênero e raça. Cabe ressaltar que o tratamento diferenciado gera desigualdades e exclusão social. Por esse motivo é preciso garantir equidade de salários e condições de trabalho independentemente da classe, raça, gênero, etnia, geração, e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A pretensão primordial do Projeto de Lei nº 3.003, de 2011, é a de conferir maior qualidade às relações de trabalho, utilizando como fator de indução o poder de contratação da Administração Pública.

Com efeito, a capacidade de compra do setor público tem sido empregada para imprimir avanços na defesa da sustentabilidade ambiental, estabelecendo novas posturas para o mercado produtivo que passa a ofertar bens e serviços compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Agora pretende-se utilizar o potencial de compra e de contratação do setor público como elemento de estímulo ao trabalho decente.

A proposição, nesse aspecto, contribui para dar concretude ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A moderna gestão pública deve atuar em sintonia com uma agenda de prioridades que contemple ações relevantes para a sociedade brasileira, como a preservação ambiental e a defesa da melhoria das relações de trabalho.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 3.003, de 2011, merece o integral respaldo por parte do Congresso Nacional.

Em razão dessas considerações, nosso posicionamento é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.003, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.003/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes, contra o voto do Deputado Armando Vergílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Jovair Arantes, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Marcio Junqueira, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Silvio Costa, Vicentinho, Vilalba, Walter Ihoshi, André Figueiredo, Fátima Pelaes e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO